

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

# RELATÓRIO E PARECER

---

**ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 6/XII**

**“NONA ALTERAÇÃO À LEI N.º 19/2003, DE 20 DE JUNHO, LEI DO FINANCIAMENTO DOS  
PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS, REVOGANDO OS BENEFÍCIOS FISCAIS  
ATRIBUÍDOS AOS PARTIDOS POLÍTICOS”**

**24 DE MARÇO DE 2022**



---

## INTRODUÇÃO

---

Na reunião de 24 de março de 2022, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Anteproposta de Lei n.º 6/XII - “Nona alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apresentação da presente Anteproposta de Lei, emanada pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A Anteproposta de Lei em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela



Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre *Assuntos Constitucionais*, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competente para proceder à sua análise.

---

### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

A presente iniciativa legislativa tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à nona alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, mais concretamente o seu artigo 10.º, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos.

Em sede de exposição de motivos o proponente refere que “É universal o reconhecimento de que os partidos políticos são determinantes para o bom funcionamento democrático e fundamentais para o sistema político.

Desse modo, resulta do quadro normativo vigente no ordenamento jurídico português, o reconhecimento da importância dos partidos políticos enquanto pessoas coletivas de natureza associativa privada, com um regime especial. Sendo este justificado com a utilidade pública e persecução de fins e funções constitucionais de natureza política no sistema democrático português.

Em Portugal vigora uma democracia eleitoral e uma democracia de partidos, como tal é necessário assegurar o direito de os partidos divulgarem os seus ideais junto da nação, e de os cidadãos os conhecerem, a fim de estes poderem, de forma livre e consciente, influenciar as políticas públicas por intermédio da eleição dos seus representantes.

Para o efeito, a igualdade de oportunidades das candidaturas pressupõe que os partidos disponham de meios para se aproximarem dos cidadãos, resultando na necessidade do financiamento público dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, como forma de garantir a independência dos partidos e das candidaturas perante forças ou interesses particulares estranhos ao interesse geral, evitando-se a subordinação da democracia ao poder económico.

Com isto, pretende eliminar-se fatores de suspeição sobre a vida pública, afastando situações de corrupção e de influências nefastas sobre as decisões e decisores políticos, e atribuir



equidade à ação pública das forças políticas, sem prejuízo de controlar-se os gastos, a despesa. Com isto, os partidos políticos espelham as condições económico-sociais do país, estando mais próximos da realidade económico-social vivenciada pela população e partilhem responsabilidades.

Por sua vez, o contexto sanitário global e o impacto económico-financeiro que daí resulta, bem como as restrições financeiras impostas pelo Estado e a perceção pública das consequências económicas e sociais resultantes do agravamento da carga fiscal – com evidentes reflexos na contabilização do PIB, com maior impacto na classe média, no investimento público e nas prestações sociais, incrementou a urgência da adoção de uma atitude de responsabilidade e solidariedade dos partidos políticos para com os cidadãos. Entende-se, por isso, que existem benefícios fiscais atribuídos aos partidos com enquadramento legal na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua versão mais atualizada, que devem ser eliminados com vista à reposição da igualdade contributiva entre os cidadãos em geral e os partidos políticos por não constrangerem os fins e a missão a que este se propõe, a saber: imposto sobre sucessões e doações, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, imposto municipal sobre imóveis e imposto automóvel nos veículos que adquiram para a sua atividade.

Na medida em que, os partidos políticos declararam à Entidade de Contas e Financiamento dos Partidos imóveis que ascendem, na sua globalidade, a largas dezenas de milhões de euros, estando a maioria estes imóveis isentos do pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis, vulgo IMI, por exemplo.

Em virtude do exposto, a eliminação desses benefícios acarreta mais receita para o Estado e/ou para os municípios, e menos custos para os contribuintes. Afigura-se, por isso, incontestável como sendo um meio para se alcançar uma fórmula fiscal mais justa, equitativa e transparente, obrigando a uma gestão equilibrada e cautelosa do património dos partidos políticos com recurso ao erário público.”



---

**PROCESSO EM ANÁLISE**

---

**Diligências efetuadas:**

Na reunião da Comissão ocorrida a 16 de março de 2022, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa, tendo posteriormente a Comissão entendido não efetuar qualquer diligência.

**DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA:**

O Senhor Deputado Pedro Neves, iniciou a sua apresentação de iniciativa por referir que a iniciativa do PAN é uma anteproposta relativamente ao fim da isenção dos benefícios fiscais para os partidos políticos, não integrando as subvenções políticas uma vez que, pelo histórico, as iniciativas que possuem as subvenções políticas são reprovadas.

A anteproposta foi realizada tendo em conta a realidade durante a pandemia COVID, em que as famílias e empresas perderam o seu poder de compra, e no presente momento, em que passamos por mais uma suposta crise – com a crise na Ucrânia – é preciso justiça entre os cidadãos e os partidos políticos, não sendo possível existirem esses tipos de isenções nos tempos atuais.

---

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.



A **Representação Parlamentar do PAN** emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com o voto a favor do PAN, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, PSD, BE e do PPM, emitir parecer favorável, relativamente à **Anteproposta de Lei n.º 6/XII - “Nona alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos”**.

Vila do Porto, 24 de março de 2022.

**A Relatora,**

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

(José Gabriel Eduardo)